

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 135 DE 2019.

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Da Sra. Carla Zambelli)

Requer a realização de Audiência Pública
para debater o Voto Impresso (auditável)
para subsidiar os trabalhos da Comissão
Especial Destinada a Proferir Parecer à
Proposta de Emenda à Constituição nº 135,
de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal c/c os artigos 24, III, e 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência, a participação, como convidado o Professor Dr. Djalma Inácio da Silva, para explanar sobre o assunto do voto impresso (auditável), em reunião de audiência pública:

- Sr. Djalma Inácio;

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214423917700>



A legitimidade do poder depende da participação social permanente, produzindo uma esfera pública informal, na qual governantes e governados estabelecem um diálogo por meio da representatividade indireta que se estabelece por meio do voto.

A Democracia exige mecanismos que garantam a plena efetividade de liberdade de escolha dos eleitores no momento da votação, condicionando a legítima atividade legislativa do Congresso Nacional na adoção de sistemas e procedimentos de escrutínio eleitoral que preservem, de maneira absoluta, a transparência na escolha por parte dos eleitores de seus representantes.

O modelo híbrido de votação é hoje um mecanismo que desvela a melhor prática na condução do processo eleitoral, assentando de forma a delinear um sistema perfeitamente auditável, conferindo maior segurança ao processo apuratório.

Cumprir destacar que o modelo foi colocado a escrutínio na Alemanha em 2005 e em 2009 o Tribunal Constitucional considerou inconstitucional o processo eleitoral, sopesando que o “*princípio da natureza pública das eleições*” impõe que “*todos os passos de uma eleição estão sujeitas ao escrutínio público*”, e a avaliação do processo de votação eletrônica só poderia ser feita por especialistas (2 BvC 3/07, 2 BvC 4/07).

O que se observa, após reiteradas manifestações legislativas, é que o Parlamento Brasileiro tem direcionado sua vontade no sentido de adotar o registro em papel do voto eletrônico. A Lei 10.408/02 acabou revogada pela Lei 10.740/03. A Lei 12.034/09 foi declarada inconstitucional. A Lei 13.165/15, terceira manifestação legislativa acerca do tema, também foi questionada, tendo sido os dispositivos de que tratam da impressão do voto declarados inconstitucionais.

Destarte, o processo eleitoral, que decorre de uma escolha dos representantes eleitos, tem se mostrado inclinado a essa nova proposição, que em nada impede o sigilo da votação, ao contrário, prestigia a participação do cidadão tanto no processo eleitoral quanto no controle da atividade estatal de apuração.

Nesse sentido, considerando as deliberações afetas à PEC nº 135/2019, serve-se o presente para convidá-lo a participar das audiências públicas para a construção do debate acerca do voto impresso/auditável.



Sala da Comissão, em de maio de 2021.

Deputada Carla Zambelli



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214423917700>

